



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.133 / 2006

DE 31 / 08 / 2006

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

11 SET 2006 JOSIA

Nº Protocolo 413 06

LAUMA COELHO
Rubrica Protocolista

LEI Nº 1.133, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de mandatário, no valor de R\$ 645.615,79 (seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais e setenta e nove centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, às normas e as condições específicas aprovadas pelo BNDES e pelo Ministério das Cidades e demais prescrições legais aplicáveis à contratação de operações da espécie.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo são provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto enquadrado no Programa de Infra-Estrutura para a Mobilidade Social Urbana – PRÓ-MOB.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem as transferências oriundas da Lei 10.336 de 19 de Dezembro de 2001 que instituiu a CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, assim como as que se reportam os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal, incluindo ainda ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los ou complementá-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Nathan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL



AFIXADO
EM 31/08/2006

do Socorro do Meio
denadora Administrativa

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú - CE, CEP 61905430
www.maracanau.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

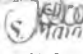
Paço Quatro de Julho, da Prefeitura de Maracanaú, em 31 de agosto de 2006.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Martan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL



Oriunda da Mensagem nº 057/2006
do Poder Executivo.

AFIXADO
em 31/08/2006
do Socorro de 
ordenadora Administrativa

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú - CE, CEP 61905430
www.maracanau.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 067/2006

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de mandatário, no valor de R\$ 645.615,79 (seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais e setenta e nove centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, às normas e as condições específicas aprovadas pelo BNDES e pelo Ministério das Cidades e demais prescrições legais aplicáveis à contratação de operações da espécie.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo são provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto enquadrado no Programa de Infra-Estrutura para a Mobilidade Social Urbana – PRÓ-MOB.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem as transferências oriundas da Lei 10.336 de 19 de Dezembro de 2001 que instituiu a CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, assim como as que se reportam os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal, incluindo ainda ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los ou complementá-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das ~~despesas relativas~~ à amor-



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 31 de agosto de 2006.



Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 057/06 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

